

## MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO SENAC DE VILA VELHA ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato por seu administrador – Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO SENAC DE VILA VELHA ES**, de acordo com as condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) O presente Contrato tem por objeto elaboração de projetos, planilhas, e acompanhamento da reforma e ampliação da Unidade do Senac no Município de Vila Velha ES, com fornecimento mão-de-obra especializada e não especializada inerente à execução do serviço, consoante as especificações deste contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e em conformidade com ditames do Edital e da proposta da CONTRATADA apresentada na Concorrência n.º 005/2025.

II) Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados conforme detalhamento e especificações técnicas a seguir indicadas, bem como dos anexos constantes do Edital de Concorrência n.º 005/2025.

II) Especificações técnicas:

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **projetos e planilha orçamentária para reforma da Unidade do Senac no Município da Vila Velha ES**, conforme especificações constantes no Edital.

#### **2. OBJETIVO GERAL:**

O Edital tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia para a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia, responsável pela elaboração de laudos técnicos, projetos executivos e planilha orçamentária. Os serviços devem atender às normas técnicas vigentes em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como às especificações do edital e seus anexos, para a Reforma e Ampliação da Unidade Senac de Vila Velha.

essenciais para que as interessadas compreendam as atividades a serem desenvolvidas, incluindo estudos, projetos e orçamentos de arquitetura e engenharia.

A empresa contratada prestará serviços de apoio técnico especializado de caráter multidisciplinar, sendo responsável pela elaboração, revisão e desenvolvimento de projetos básicos e executivos, planos funcionais, estudos e orçamentos conforme as demandas dos setores envolvidos.

### **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- 3.1. Criação de um novo auditório na unidade;
- 3.2. Integração de circulação entre os blocos A e B;
- 3.3. Implantação de circulação vertical inclusiva e acessível;
- 3.4. Reformulação da área de vivência dos alunos e paisagismo externo;
- 3.5. Preservação e valorização do elemento arquitetônico externo, composto por arcos e cúpula;
- 3.6. Reforma e adequação do layout interno da unidade, conforme necessidades levantadas;
- 3.7. Melhoria das fachadas e comunicação visual externa;
- 3.8. Trocar todos os acabamentos da unidade visando melhoria funcional e estética;
- 3.9. Tratamento de infiltrações existentes;
- 3.10. Tratamento da oxidação das estruturas metálicas;
- 3.11. Reforma total das instalações elétricas e de telecomunicações para atender a demanda da unidade e atender à normas vigentes;
- 3.12. Modernização das esquadrias
- 3.13. Melhoria de toda a climatização da unidade, atualmente ineficiente.
- 3.14. Compatibilização dos projetos apresentados em BIM

### **4. LISTA DE ANEXOS:**

Lista de anexos conforme disponibilizado:

- Anexo 01 – Briefing e Contextualização do Projeto
- Anexo 02 – Forma de Apresentação dos projetos
- Anexo 03 – Manual de Padronização de Arquitetura e Interiores das Unidades Senac
- Anexo 04 – Manual de Sinalização e Identidade Visual do Senac
- Anexo 05 – Modelo de Planilha Orçamentária
- Anexo 06 – Modelo de Histograma de Mão de Obra
- Anexo 07 – Termo de Cessão dos Direitos Autorais Patrimoniais
- Anexo 08 – Projetos Originais
- Anexo 09 – Relatório Técnico: Condições Gerais da Unidade
- Anexo 10 – Relatório Técnico: Condições das Instalações Elétricas e de Instalações Unidade

### **5. JUSTIFICATIVAS**

A reforma da Unidade Senac de Vila Velha é necessária para modernizar e adequar a estrutura às exigências pedagógicas, culturais e legais, além de melhorar suas condições atuais. Essa iniciativa faz parte do processo de transformação do Senac-ES, que busca expandir sua atuação no estado por meio da reforma, ampliação e construção de novas unidades, diversificando serviços e fortalecendo sua imagem junto à sociedade e ao setor empresarial. Além disso, otimiza os recursos destinados à Educação Profissional, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo.

A reforma e ampliação da unidade atende às crescentes demandas da comunidade, consolidando o compromisso do Senac-ES com a Educação Profissional e a inclusão social. Mais do que aumentar a infraestrutura física, a reforma visa criar um espaço moderno, sustentável e seguro, favorecendo um ambiente adequado para alunos e a comunidade. O projeto reforça a importância da instituição no estado, garantindo maior alcance e qualidade na prestação de serviços educacionais.

A contratação de uma empresa especializada em engenharia justifica-se pela complexidade técnica envolvida na reforma e ampliação da unidade, garantindo que todas as etapas do projeto sejam conduzidas com rigor e profissionalismo. A empresa a ser contratada será responsável pela prestação de serviços técnicos especializados, abrangendo a elaboração, revisão e desenvolvimento de projetos básicos e executivos, bem como a criação de

planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros que assegurem a execução eficiente e segura do empreendimento.

## **6. ESCOPO DOS TRABALHOS:**

### **6.1. SERVIÇOS INICIAIS:**

- 6.1.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico
- 6.1.2. Levantamento da Arquitetura existente;
- 6.1.3. Elaboração de laudo técnico estrutural das condições atuais da edificação.
- 6.1.4. Elaboração de laudo técnico das instalações (elétricas e hidrossanitárias) da edificação.

### **6.2. PROJETOS ARQUITETÔNICOS:**

- 6.2.1. Projeto de Reforma e Ampliação;
- 6.2.2. Projeto Legal, caso necessário;
- 6.2.3. Projeto de Arquitetura de Interiores
- 6.2.4. Projeto de Paisagismo Interno e Externo (Espécies, Portes, Quantitativos, Acessórios e outros);
- 6.2.5. Projeto de Urbanismo (Estacionamento, Acessos, Rampas e Degraus, Muros e Gradis, Calçadas, Canteiros, Pavimentação, Acessibilidade Externa, Piso tátil e outros);
- 6.2.6. Projeto de Comunicação Visual e Sinalização;
- 6.2.7. Maquete Eletrônica 3D (Implantação, Fachadas, Ambientes Internos e Externos);
- 6.2.8. Memorial Descritivo / Memorial de Cálculo / Lista de Materiais.

### **6.3. PROJETOS COMPLEMENTARES:**

- 6.3.1. Projeto de Reforço Estrutural onde for necessário
- 6.3.2. Projeto Estrutural (Concreto e Estrutura Metálica);
- 6.3.3. Projeto Hidrossanitário: Água Fria, Água Quente, Esgoto, Pluvial (Interno e Área Externa);
- 6.3.4. Projeto de Drenagem;
- 6.3.5. Projeto de Pavimentação;
- 6.3.6. Projeto de Impermeabilização;
- 6.3.7. Projeto Elétrico (Interno e Área Externa);
- 6.3.8. Projeto Luminotécnico (Interno e Área Externa);
- 6.3.9. Projeto SPDA;
- 6.3.10. Projeto de Sistema Fotovoltaico;
- 6.3.11. Projeto de Cabeamento Estruturado;
- 6.3.12. Projeto de Lógica / Telefonia / Alarme / CFTV / Sonorização/ Automação / Multimídia;
- 6.3.13. Projeto Acústico;
- 6.3.14. Projeto Luminotécnico;
- 6.3.15. Projeto de Cabeamento Estruturado;
- 6.3.16. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e SDAI;
- 6.3.17. Projeto Central GLP;
- 6.3.18. Projeto de Climatização e Exaustão;
- 6.3.19. Memorial Descritivo / Memorial de Cálculo / Lista de Materiais.

### **6.4. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS:**

- 6.4.1. Emissão de modelo federado, gerenciamento e compatibilização dos projetos e orçamento e análises críticas, incluído emissão de relatórios com imagens das interferências com no mínimo os seguintes projetos: Projeto Arquitetônico, Projeto de estrutural, Projeto de instalações hidrossanitárias, Projeto de Instalações elétricas, Projeto de climatização e Projeto de Cabeamento Estruturado.
- 6.4.2. Gerenciamento e Compatibilização de todos os projetos e planilha orçamentária.

### **6.5. ORÇAMENTO:**

- 6.5.1. Planilha Orçamentária padrão TCU, contendo os Quantitativos de Serviços, Composições de Custos Analíticos, Memoria de Cálculo, Composição do BDI, Histograma de Mão de Obra, Cronograma Físico/Financeiro de Desenvolvimento de Serviços, incluindo todos os serviços necessários para a execução dos projetos.

### **6.6. ACOMPANHAMENTO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS PROJETOS**

- 6.6.1. Acompanhamento dos responsáveis técnicos dos projetos durante a execução das obras na unidade Senac Vila Velha, visando verificar a aderência ao projeto. O serviço inclui visitas técnicas à obra e reuniões presenciais, bem como a revisão e ajustes nos projetos para atender às modificações necessárias ao longo da obra. Além disso, será elaborado um relatório mensal detalhando as visitas realizadas e eventuais alterações implementadas.

## 7- INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 7.1. A vistoria técnica no local do projeto, embora facultativa, é essencial para a análise das condições atuais da edificação e para a elaboração da proposta de preço. Essa etapa permite que as licitantes conheçam previamente o local objeto dos serviços, possibilitando o dimensionamento adequado dos trabalhos e dos custos envolvidos antes da entrega de suas propostas comerciais.
- 7.2. O licitante poderá realizar a vistoria de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00, com agendamento prévio pelo e-mail [engenharia@es.senac.br](mailto:engenharia@es.senac.br). O prazo para realizar a vistoria começa no dia útil seguinte à publicação do Edital e vai até o dia anterior à abertura da sessão pública.
- 7.3. Durante a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá se identificar e apresentar documentos comprobatórios.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, ele não poderá alegar desconhecimento das condições do local e assumirá total responsabilidade pela proposta.
- 7.5. O endereço de implantação do projeto é Rua Jaguaribe nº91 Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES, CEP: 29107-043
- 7.6. Os projetos deverão ser elaborados com base neste Termo de Referência e todos os seus anexos a fim de que estejam compatíveis com os resultados esperados pelo Senac.
- 7.7. Os projetos deverão ser realizados em BIM (Building Information Modeling) com a devida apresentação da compatibilização entre as disciplinas.
- 7.8. Os arquivos deverão ser estruturados em pastas / subpastas / lista mestra.
- 7.9. Todos os projetos deverão vir acompanhados de suas respectivas listas de materiais, memoriais descritivos e memoriais de cálculo;
- 7.10. As Planilhas Orçamentárias deverão ter seus custos unitários baseados em tabelas de custos referenciais (1º - SINAPI / 2º - DER-ES / 3ª - Publicação PINI) ou para serviços e materiais não constantes nas tabelas deverá ser apresentada composição unitária de preço com no mínimo 03 (três) cotações do insumo.
- 7.11. Na Planilha Orçamentária, deverão estar inclusos: BDI, impostos e todas as despesas relativas à execução dos serviços.
- 7.12. A memória de cálculo da planilha orçamentária deverá conter o levantamento dos quantitativos separado em duas abas: Área Interna e Área Externa. Sendo cada um subdividido por Bloco, Pavimento e Ambiente, de forma que essa memória de cálculo facilite as medições mensais dos serviços durante a execução da obra, assim como deve estar clara a informação a respeito de onde foram retirados os valores para compor os quantitativos.
- 7.13. Os projetos devem atender às normativas e legislações vigentes no que diz respeito à construção civil, meio ambiente, prevenção e combate a incêndio e acessibilidade.
- 7.14. Os projetos deverão ser entregues de forma que sejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros Estadual, Concessionárias - água, esgoto e energia - Vigilância Sanitária etc.), estando em conformidade com as Normas Técnicas vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- 7.15. O projeto legal vai além da simples aprovação do projeto, incluindo também a realização de consultas ao Plano Diretor, a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança e a elaboração de outros documentos ou projetos que possam ser exigidos pela prefeitura municipal da localidade onde o projeto será implantado.
- 7.16. O conteúdo a ser entregue em cada disciplina é listado no Anexo 02 deste Termo de Referência;
- 7.17. Todos os projetos serão submetidos à verificação e aprovação por parte da Equipe Técnica do SENAC e a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções quando necessário.
- 7.18. A critério da CONTRATANTE poderão ser realizadas reuniões semanais com o corpo técnico do SENAC para análise, ajustes e definições dos projetos até a aprovação deles. Para tanto será exigida a presença dos responsáveis técnicos dos projetos. Para cada uma das 08 (oito) etapas do contrato referente a elaboração do projeto, o SENAC poderá exigir até 3 reuniões presenciais, sendo que poderá haver compensação entre as etapas, totalizando 24 reuniões presenciais (devendo estes custos estarem inclusos nos preços apresentados), sem limites para demais tratativas, através de telefonemas, e-mails ou reuniões online.
- 7.19. Quando solicitado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente com seu responsável técnico a reuniões no SENAC e/ou realizar visitas técnicas ao local da obra acompanhada pela fiscalização.
- 7.20. Toda comunicação relativa aos projetos deve ser realizada exclusivamente pelos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATANTE, preferencialmente por e-mail, sendo vedado o contato por dispositivos de comunicação pessoal.

- 7.21. As análises serão norteadas pelos conceitos adotados em NORMAS TÉCNICAS relativas às disciplinas em questão, bem como a representação das informações para viabilizar a perfeita execução do objeto, atendimento ao briefing do projeto e necessidades do SENAC.
- 7.22. As análises serão norteadas pelos conceitos adotados em normas técnicas relativas às disciplinas em questão, bem como a representação das informações para viabilizar a perfeita execução do objeto, atendimento ao briefing do projeto e necessidades do SENAC.
- 7.23. Caso seja solicitada pela CONTRATANTE alterações que geram grande impacto em projetos já validados ou aceitos, cabe a CONTRATADA mapear os impactos da alteração solicitada e informar a CONTRATANTE. Caberá a equipe técnica do SENAC validar previamente junto a Direção Regional a alteração de escopo, onde a decisão deve ser formalizada por e-mail a CONTRATADA.
- 7.24. No preço apresentado pela empresa CONTRATADA deve-se considerar o valor referente ao acompanhamento do Responsável Técnico e Projetistas, durante a execução da obra, para tirar dúvidas, realizar visitas técnicas quando solicitado pela CONTRATANTE, revisar os projetos caso tenham intercorrências entre projetado x execução.

## **8. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

- 8.1. Os custos diretos e indiretos, tais como equipe técnica, impostos de prestação de serviço, impressões, revisões, taxas de aprovação de projeto nos órgãos competentes, traslado, hospedagem e alimentação ficam a cargo da CONTRATADA.
- 8.2. Executar integralmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta, de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- 8.3. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 8.4. A CONTRATADA deverá responder aos eventuais questionamentos e demais questões, inerentes ao escopo do objeto contratado que porventura sejam levantados, por e-mail ou reunião online gravada;
- 8.5. Comparecer presencialmente às reuniões agendadas pela CONTRATANTE, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e participar dos procedimentos preparatórios para realização de deliberações/ações, quando solicitado.
- 8.6. É responsabilidade da CONTRATADA a correção e complementação de informação pontuado pela CONTRATANTE nos momentos de análises para aceites e aprovações;
- 8.7. Após o aceite e aprovação dos projetos compatibilizados, a CONTRATADA deve elaborar Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro nos padrões do TCU, com informações descritas neste documento e seus anexos;
- 8.8. Executar os projetos conforme as Normas Técnicas Vigentes aplicáveis aos projetos e suas respectivas disciplinas (Prefeitura Municipal, CBMES, ABNT, Vigilância Sanitária), bem como atender as exigências dos Órgãos Públicos estado do Espírito Santo e Concessionárias quanto a aprovação dos projetos;
- 8.9. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) devidamente validada pelo CREA/CAU do estado do Espírito Santo;
- 8.10. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos materiais, instalações adequadas e pessoal necessário para a execução dos serviços, assumindo a responsabilidade integral e exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e Convenção Coletiva a que a empresa é ligada;
- 8.12. Os profissionais integrantes da equipe técnica, com nomes constantes na qualificação técnica, deverão obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela empresa CONTRATADA. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparados com aquelas que possuíam os substituídos, comprovados mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos na licitação.
- 8.13. Deverá ser designado um profissional contratado da empresa, que tenha nível superior, com formação em Engenharia ou Arquitetura da empresa CONTRATADA que atuará como gerente/preposto e que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões para o bom andamento dos serviços. A comprovação do vínculo profissional será mediante a apresentação da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão

- de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.
- 8.14. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de imediato, independentemente de justificativa, de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do CONTRATANTE.
  - 8.15. Atender todas às normas de segurança do trabalho vigentes, pertinentes às atividades desenvolvidas;
  - 8.16. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SENAC;
  - 8.17. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - 8.18. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
  - 8.19. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
  - 8.20. Manter a qualidade no desenvolvimento dos serviços durante toda a vigência do contrato disponibilizando somente profissionais devidamente habilitados e inscritos no CREA/CAU, com especialidades no objeto deste termo de referência.
  - 8.21. É recomendável ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, a presença do responsável técnico pela empresa e pela coordenação dos projetos à sede da CONTRATANTE ao realizar a entrega final do de cada uma das etapas descritas no item 8.
  - 8.22. Quaisquer informações necessárias ao atendimento do serviço descrito, que não estejam contemplado nesse Termo de Referência e em seus anexos, cabem a CONTRATADA solicitar via e-mail ao CONTRATANTE, com prazo de resposta máximo do CONTRATANTE de até 3 dias úteis;
  - 8.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou, ainda de terceiros, na área de execução. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, deverá repará-los;
  - 8.24. O recebimento definitivo dos projetos não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, principalmente ao longo da obra;
  - 8.25. Faz-se necessários que a CONTRATADA realize visitas constantes à obra, para acompanhamento do desenvolvimento da execução dos projetos, bem como disponibilizar contato para esclarecimento de eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução e que estejam ligadas à interpretação dos projetos desenvolvidos.

## 9. LOCAL DE REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO:

### 9.1. UNIDADE SENAC DE VILA VELHA ES

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Rua Jaguaribe nº 91, Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES, CEP 29107-043, CNPJ: 03.743.301/0004-46, Ins. Estadual: Isento.

## 10. PLANILHA DE VALORES:

PREVISÃO DE PROJETOS NECESSÁRIOS	ÁREA CONSTRUÍDA	VALORES DE PROJETOS
Projeto Arquitetônico	3.585m <sup>2</sup>	
Projeto Estrutural		
Projeto Elétrico		
Projeto Hidrossanitários		
Projeto de Cabeamento Estruturado		
Projeto de Climatização		
Projeto SPDA		

Projeto de Sistema Fotovoltáico		
Projeto de Impermeabilização		
Projeto de Pavimentação		
Projeto Acústico		
Projeto de Sinalização		
Projeto de Sonorização		
Projeto de Drenagem		
Projeto de Paisagismo		
Maquete Eletrônica		
Coordenação e Compatibilização de Projetos		
Projeto de PCI e SDAI		
Projeto de Alarme e CFTV		
Projeto Lumínico		
Levantamento Topográfico		
Planilha Orçamentária		
<b>VALOR TOTAL DE PROJETOS</b>		<b>R\$</b>

**11. OBSERVAÇÃO:**

11.1. Caso o laudo estrutural constate a inviabilidade da ampliação da unidade, será executado apenas o Item Reforma. Nesse caso, todas as etapas e pagamentos dos projetos deverão se restringir exclusivamente a esse item.

**12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

12.1. Conforme informações disponibilizadas no ANEXO I do Edital. Dos quais serão fornecidos somente em arquivo digital, portanto, os licitantes deverão retirá-los no site do SENAC ES. Em caso de dificuldades, procurar a Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

D) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor global e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a entrega de cada etapa (todas as disciplinas), desde que aceitos pelo CONTRATANTE, e mediante o recebimento das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deve ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta instituição efetua os pagamentos, de acordo com as seguintes etapas e porcentagens:

- a) 1ª Etapa – Entrega do laudo das condições estruturais, arquitetônicas e das instalações da unidade e Levantamento Topográfico Planialtimétrico.  
Prazo: 15 dias após assinatura do contrato.  
Período de análise do corpo técnico de engenharia do Senac: até 5 dias. Apenas após a validação da CONTRATANTE será possível avançar para a próxima etapa.

- b) 2ª Etapa – Entrega e apresentação do Estudo Preliminar de Arquitetura  
Prazo: 15 dias após assinatura do contrato. Medição: 5% do valor do contrato.

- Período de análise do corpo técnico de engenharia do Senac: até 10 dias. Apenas após a validação da CONTRATANTE será possível avançar para a próxima etapa.
- c) 3ª Etapa – Entrega dos Anteprojetos de Reforma, Arquitetura de Interiores, Paisagismo e Maquete Eletrônica.  
Prazo: 20 dias a partir da devolutiva da etapa anterior da Equipe Técnica do Setor de Engenharia do Senac. Medição: 15% do valor do contrato.  
Período de análise do corpo técnico de engenharia do Senac: até 10 dias. Apenas após a validação da CONTRATANTE será possível avançar para a próxima etapa.
- d) 4ª Etapa – Entrega dos Anteprojeto de Reforma, Arquitetura de Interiores, Paisagismo e Maquete Eletrônica revisados, Anteprojeto dos Projetos Complementares e Apresentação da Compatibilização dos projetos.  
Prazo: 15 dias a partir da devolutiva da etapa anterior da Equipe Técnica do Setor de Engenharia do Senac. Medição: 10% do valor do contrato.  
Período de análise do corpo técnico de engenharia do Senac: 10 dias. Apenas após a validação da CONTRATANTE será possível avançar para a próxima etapa.
- e) 5ª Etapa – Elaboração dos projetos para aprovação nos órgãos competentes (Prefeitura, Concessionárias, CBMES, etc.).  
Prazo: 10 dias após a aprovação do anteprojeto. Medição: 5% do valor do contrato.  
Período de análise do corpo técnico de engenharia do SENAC: 5 dias. Antes de serem protocolados, os projetos de aprovação deverão ser enviados ao Senac para análise técnica. Além disso, a CONTRATADA tem até 05 dias após cada solicitação de revisão pelos órgãos competentes para entregar os projetos com as devidas correções ao órgão solicitante.
- f) 6ª Etapa – ACEITE dos projetos nos órgãos competentes (Prefeitura, Concessionárias, CBMES, etc.).  
Prazo: Estimado de 30 dias, a depender do retorno dos órgãos competentes. Medição: 10% do valor do contrato.
- g) 7ª Etapa – Entrega dos Projetos Executivos de Reforma, Arquitetura de Interiores, Paisagismo, Maquete Eletrônica e Comunicação Visual (inclusive especificações técnicas e memoriais descritivos).  
Prazo: 20 dias após a aprovação do anteprojeto de arquitetura pela Equipe Técnica do Setor de Engenharia do Senac. Medição: 15% do valor do contrato.  
Período de análise do corpo técnico de engenharia do Senac: até 5 dias. Apenas após a validação da CONTRATANTE será possível avançar para a próxima etapa.
- h) 8ª Etapa – Entrega dos Projetos Complementares Executivos (inclusive especificações técnicas e memoriais descritivos).  
Prazo: 20 dias a partir da devolutiva da etapa anterior da Equipe Técnica do Setor de Engenharia do Senac. Medição: 15% do valor do contrato.  
Período de análise do corpo técnico de engenharia do Senac: até 10 dias. Apenas após a validação da CONTRATANTE será possível avançar para a próxima etapa.
- i) 9ª Etapa – Entrega da planilha orçamentária, histograma de mão de obra e cronograma de execução.  
j) Prazo: 10 dias após a validação e aceite pelo Senac da etapa anterior. Medição: 15% do valor do contrato.

Período de análise do corpo técnico de engenharia do Senac: até 5 dias. Somente após a validação da CONTRATANTE será considerada a etapa como finalizada.

- k) 10ª Etapa – Acompanhamento do Projeto pelo Responsável Técnico e projetistas complementares durante a execução da obra.

Prazo: está atrelado ao tempo de execução e finalização da obra – com os devidos e possíveis ajustes contratuais, que será estimado após a entrega do cronograma de execução. Não será admitido pela CONTRATANTE um representante, substituto ou outro profissional que não o próprio Responsável Técnico dos projetos para realização deste serviço e atividades correlatas. Medição: 10% do valor do contrato.

Obs.: As 5ª e 6ª etapas serão desenvolvidas em paralelo aos projetos executivos, não tendo seus prazos adicionados ao tempo total de contrato.

III) Assim que firmado o contrato, deverá ser enviado cronograma detalhado de todas as etapas e entregas dos projetos de acordo com o cronograma abaixo, estimando possíveis reuniões presenciais acerca do projeto.

IV) Cada etapa deverá ser aprovada pela equipe técnica do Senac-ES. As dúvidas e questionamentos da CONTRATADA deverão ser formalizados preferencialmente por e-mail ou reunião online gravada pelo Microsoft Teams, e por meio dos Relatórios de Acompanhamento do Projeto em frequência quinzenal, os quais deverão ser respondidos pela CONTRATANTE.

V) As entregas devem constar todas as disciplinas solicitadas em suas respectivas etapas projetuais.

VI) O pagamento da 6ª etapa será efetuado após aprovação de todos os projetos pelos órgãos competentes e da análise e aprovação do Setor de Engenharia do Senac-ES.

VII) As medições serão liberadas quando a etapa estiver concluída em sua totalidade, impossibilitando o pagamento parcial das respectivas entregas / etapas.

VIII) Após a perfeita entrega de cada etapa do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

IX) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

X) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

XI) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

XII) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

XIII) O saldo contratual (parcelas não quitadas) será reajustado decorridos 12 (doze) meses, a contar da proposta comercial da Contratada, mediante aplicação do índice do CUB-ES – Custo Unitário Básico do SINDUSCON-ES acumulado no período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO**

I) Os serviços serão realizados e faturados no seguinte endereço:

UNIDADE SENAC DE VILA VELHA ES

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Rua Jaguaribe nº 91, Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES, CEP 29107-043, CNPJ: 03.743.301/0004-46, Ins. Estadual: Isento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO**

I) Os prazos de execução dos serviços para as etapas de 1 a 9, expressos na Cláusula Segunda, será de 185 (cento e oitenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato, além do prazo para a realização da etapa 10, que estará atrelado ao tempo de execução e finalização da obra, devendo ser respeitado o prazo individual de cada uma das etapas previstas.

II) O prazo de execução do objeto contratado (ou de etapa) poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e aceito, e em especial se comprovado o atraso na aprovação dos projetos por culpa exclusiva dos órgãos e/ou entidades públicas competentes (Prefeitura, Bombeiros, Concessionárias, etc.).

III) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando esta demonstrar-se em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e dos documentos anexos, se não preferir recebê-los, com o abatimento do preço, que, ao seu critério, couber.

IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei ou pelo Contrato.

V) Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá pleitear formalmente em até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

- I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.
- II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução dos serviços.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade.
- II) Entregar e prestar os serviços especificados, bem como fornecer todos os materiais, nas condições constantes da presente Licitação e da proposta da empresa contratada, respeitando os preços pactuados independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- III) O fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, todos os materiais adequados às condições editalícias, transportes, ferramentas e equipamentos em geral, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive guarda e responsabilidade deles.
- IV) Somente admitir no local de trabalho funcionários que estejam com suas carteiras profissionais devidamente registradas.
- V) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's nas atividades que as Normas Técnicas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) o exigem; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários. Todos os funcionários deverão estar vestindo uniforme da empresa CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE.
- VI) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.
- VII) Executar os serviços discriminados nos projetos, dentro do melhor padrão de qualidade e técnica e desmanchar, a critério do CONTRATANTE, os serviços que forem julgados mal executados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à nova execução, inclusive a reposição dos materiais não reaproveitáveis.
- VIII) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

- IX) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais,

inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade.

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI) Emissão das aprovações e licenças junto à Prefeitura Municipal (de acordo com a tipologia de projeto a ser executado, que será estabelecida pelo órgão), renovações e recolhimento das correspondentes taxas;

XII) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU;

XIII) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço (A.R.T.) e recolhimento da correspondente taxa, atendendo todos os requisitos exigidos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e nas Normas Técnicas que regem.

XIV) Cumprir o plano de trabalho exigido no edital e apresentado pelo CONTRATADO na licitação.

XV) Acompanhamento do projeto, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade da obra durante todo o período de reforma, nas esferas municipais, estaduais e federais.

XVI) Proceder com aprovações dos projetos junto aos entes públicos;

XVII) Executar os serviços atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS**

I) O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e dos documentos anexos e, da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada nas cláusulas deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.
- d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais (Item IV, "b"), desse modo compensados.

VI) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VII) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VIII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VIII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

X) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

XI) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XII) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XIII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIV) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da

CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;

- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por prepostos, comissão de prepostos do CONTRATANTE ou empresa contratada para este fim, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

II) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- e) A garantia de execução do contrato deverá cobrir a totalidade dos custos necessários para a conclusão dos serviços, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como danos decorrentes de falhas de execução que possam comprometer a integridade e funcionalidade, multas e penalidades aplicáveis em decorrência de atrasos ou não conformidades, dentre outros.

III) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item II, imediatamente anterior.

IV) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

V) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

VI) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e acréscimos moratórios, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

VII) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

VIII) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

IX) Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de ACEITE DEFINITIVO DA OBRA pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato, e que inexistem danos aparentes por problemas de projeto;
- b) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento provisório da obra, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, por problemas de projeto.

X) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração do objeto, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

XI) Caberá ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item X, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

XII) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item X.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE COMPLIANCE**

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.



Fecomércio ES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES

Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
& \_\_\_\_\_  
Testemunhas